



PROCESSO	S/N
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Exercício ilegal da profissão praticado por Engenheiro Civil.

DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-03

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discrimina as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, e no parágrafo único, que elenca os campos de atuação no setor;

Considerando a alínea ‘a’, inciso I, art. 2º da Resolução n.º 51 do CAU/BR, que estabelece que:

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei n.º 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I. DA ARQUITETURA E URBANISMO:

a) Projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;

Considerando o art. 5º da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que “O objetivo da fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”;

Considerando o art. 13 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que “Constatada a ocorrência de infração, caberá ao agente de fiscalização registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias para regularizar a situação”;

DELIBEROU:

1 – Por notificar, por exercício ilegal da profissão, o Engenheiro Civil que elaborar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de projeto arquitetônico ou de reforma de edificação;

2 – Por comunicar, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF –, a lavratura da notificação preventiva em desfavor do referido profissional.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

ALEIXO FURTADO

Membro

ELIETE PINHO DE ARAÚJO

Membro

IGOR SOARES CAMPOS

Membro

GUNTER KOHLSDORF SPILLER

Membro

RICARDO REIS MEIRA

Coordenador

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

TONY MARCOS MALHEIROS

Membro
